passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º:-A base de cálculo do Imposto é o preço da venda a varejo autorizado pelo Conselho Nacional do Petróleo ao consumidor.

ARTIGO 2º:-O Artigo 5º da Lei nº 714, de 23 de dezembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º:-A alíquota incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento), desprezando-se os valores apurados acima de - três casas decimais.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (28/02/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.:

LEI Nº 14, DE 07 DE MARÇO DE 1.989.

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais - / APM".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no - presente exercício, sob forma de subvenção social a importância de NCz$300,00 (trezentos cruzados novos), à Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais e Pré-Escola e 1º Grau, tendo por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educaional na assistência ao escolar e na integração Família-Escola-Comunidade, se propondo a colaborar com a Direção dos Estabelecimentos de En

sino Municipais de Pré-Escola e 1º Grau, para atingir objetivos educaionais colimados pelo Plano Escolar Municipal, de acordo - com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.01 - SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3230 Transferências a Instituições Privadas

3231 Subvenções Sociais

01 - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.....NCrz$300,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0842 Ensino de Primeiro Grau

08421880 Ensino Regular

08421882.41 Subvenções Sociais.....NCrz$300,00

ARTIGO 2º:-Asubvenção autorizada pelo artigo precedente, será coberta com os recursos já consignados no orçamento vigente na importância de NCrz$300,00 (trezentos cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (07/03/89).

Aquevirque Antonio Nholla

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 15, DE 07 DE MARÇO DE 1.989

"Concede a isenção da Taxa de Serviços Urbanos aos - imóvel do patrimônio do Governo do Estado de São - Paulo ocupado pelo Centro de Saúde, na Praça Monsenhor Ramalho".